



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

PROJETO DE LEI Nº 030, DE 30 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências.

Art.1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

Art. 2º Para efeitos desta Lei entende-se por:

I – Programa: o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II – Ação: o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

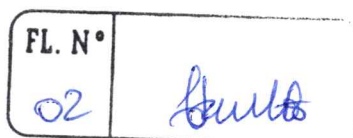
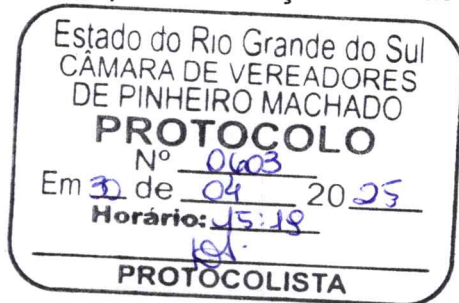
III – Produto: bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

IV – Meta: quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo único. Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art.4º As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2026-2029 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Art.5º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art.6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art.7º Integram o Plano Plurianual, as seguintes tabelas:

I – Tabela contendo Despesa e Receita realizadas em 2023 e 2024, previstas para 2025 e projetadas para o período de 2026 a 2029;

II – Anexo contendo Diretrizes, Objetos e Metas para o período de 2026 a 2029.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 030, DE 30 DE ABRIL DE 2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Remete-se o Projeto de Lei alvo da presente justificativo, que trata sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em atendimento ao disposto na Lei Orgânica do Município.

Juntamente com os anexos do Projeto de Lei, encaminha-se cópia das Atas de Audiência Pública, e das reuniões dos conselhos do FUNDEB, de Saúde e de Assistência Social.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

Em 30 de abril de 2025.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal